

DECISÃO N. 023/2019

Aumenta a quantidade de conselheiros efetivos e suplentes no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul.

O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – COREN-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo seu Regimento Interno, devidamente homologado pelo Cofen;

CONSIDERANDO o art. 13 inciso II e parágrafo único do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n. 421/2012.

CONSIDERANDO a competência do Coren-MS, de baixar Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia, estabelecida no art. 17, inciso XIII de seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO o parágrafo 3º do artigo 9º do código eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n. 523/2016.

CONSIDERANDO o fato de que, atualmente, há aproximadamente 23.252 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta e dois) profissionais com inscrição definitiva no Coren-MS.

CONSIDERANDO o grande número de atividades de competência dos conselheiros regionais.

CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do PAD Coren-MS n. 239/2019.

CONSIDERANDO a deliberação na 445ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 16 e 17 de abril de 2019, decidem:

Art. 1º Aumentar o número de conselheiros que compõem o plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul para 7 efetivos e 7 suplentes.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 2º A escolha dos novos conselheiros, que deverão cumprir todas as exigências de elegibilidade constantes no art. 27 do código eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, será feita pelo plenário do Coren-MS, com posterior envio ao Conselho Federal de Enfermagem para designação.

Art. 3º Esta decisão altera os dispositivos do regimento interno do Coren-MS que tratam da quantidade de conselheiros, em especial seu art. 7º.

Art. 4º Esta decisão somente terá validade e eficácia após deliberação do plenário do Cofen, nos termos do parágrafo único do art. 13 do regimento interno daquele Federal.

Art. 5º Esta decisão entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as decisões anteriores.

Campo Grande, 22 de abril de 2019.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente
Coren-MS n. 85775

Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira
Secretário
Coren-MS n. 123978